

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. ROGÉRIO SILVA)

Modifica a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, assegurando direitos morais aos dubladores de obras audiovisuais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que “altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências”, assegurando aos dubladores de obras audiovisuais os direitos morais à integridade e paternidade de sua interpretação.

Art. 2º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:

“Art. 81

.....

§ 2º

.....

IV-A – os dubladores, se for o caso;

.....

Art. 92

.....

§ 2º Os direitos de que trata este artigo estendem-se aos dubladores de obra audiovisual.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho dos dubladores de obras audiovisuais é de grande relevância para a qualidade final do produto que chega ao espectador. Na dublagem, os recursos de interpretação são utilizados para expressar a psicologia dos personagens dublados, caracterizando uma atividade eminentemente artística.

Grandes atores e intérpretes de nosso teatro, de programas televisivos e do cinema nacional já fizeram, em muitas oportunidades, trabalhos de dublagem de grande valor, sem ter o seu reconhecimento assegurado junto ao público.

Com vista a ajustar essa situação, garantindo ao dublador os direitos morais da paternidade e da integridade do seu trabalho, oferecemos aos nobres Pares este texto que equipara-os, para tal fim, com os intérpretes de obra audiovisual. Desse modo, terão assegurada a menção de seu nome ou sinal nos créditos da obra e o direito de participar dos resultados de sua exibição, nos termos previstos no contrato de trabalho que vierem a negociar.

Em vista do valor desses profissionais, peço aos ilustres colegas o apoio à iniciativa, indispensável à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado ROGÉRIO SILVA